

2-



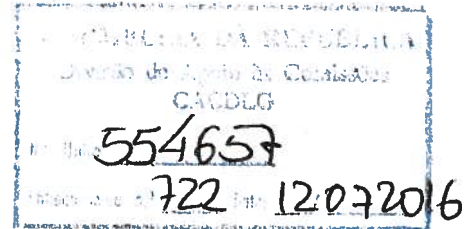
PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO PJI 149/XIII (PS)

Artigo 2.º

Alteração ao Código Civil

«Artigo 1909.º

[...]



1. [...]

2. Quando os progenitores pretendam regular por mútuo acordo o exercício de responsabilidades parentais de filhos menores de **ambos** ou proceder à alteração de acordo já homologado, podem require-lo a todo o tempo junto de qualquer Conservatória do Registo Civil, nos termos previstos nos artigos 274.º-A a 274.º-C do Código do Registo Civil, ou requerer a **homologação judicial de acordo de regulação das responsabilidades parentais, nos termos previstos no Regime Geral do Processo Tutelar Cível.**

Artigo 3.º

Aditamento ao Código do Registo Civil

«Artigo 274.º-A

Regulação das responsabilidades parentais junto da Conservatória

1. Os **progenitores** que pretendam regular por mútuo acordo o exercício de responsabilidades parentais de filhos menores de **ambos** ou proceder à alteração de acordo já homologado, devem require-lo a todo o tempo junto de qualquer Conservatória do Registo Civil.
2. O **requerimento** previsto no número anterior é assinado pelos **próprios** ou pelos seus procuradores, acompanhado do **acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais e sobre alimentos.**
3. Recebido o requerimento, o conservador aprecia o acordo convidando os progenitores a alterá-lo se este não acautelar os

interesses dos filhos, podendo determinar para esse efeito a prática de atos e a produção da prova eventualmente necessária.

4. Após apreciação do acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais prevista no número anterior, o processo é enviado ao Ministério Público junto do tribunal competente em razão da matéria no âmbito da circunscrição da **residência do menor**, para que este se pronuncie sobre o mesmo no prazo de 30 dias.

5. [...]

6. [...]

Artigo 274.º-B

Apreciação pelo Ministério Público

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. **Caso o entenda necessário para a apreciação do acordo e para a salvaguarda do superior interesse da criança, o Ministério Público promove a audição do menor, podendo este ser acompanhado por técnico de serviço social ou outra pessoa especialmente habilitada para acompanhamento em ato processual.**

Artigo 274.º-C

Remessa para tribunal

1. Se os acordos apresentados não acautelarem suficientemente os interesses dos menores, a homologação é recusada pelo conservador e o processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais integralmente remetido ao tribunal da **residência do menor no momento da instauração do processo.**

2. [...]

3. [...]

4. [...]"

Os Deputados,